



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 374 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a o funcionalismo Municipal, com exclusão dos trabalhadores de estrada, 40% de aumento sobre os atuais vencimentos a partir - de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Para atender as despesas do que trata o artigo 1º desta Lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ - 5.257.000,- ( cinco milhão duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), do saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a pagar o pessoal da Seção Municipal de Estradas e Rodagem com base na produção de Serviços executados, obedecendo o seguinte: "Tabela de Serviços de estradas por quilometro e hora de serviço na base de Cr\$ 1.200,- por ponto conforme descrição a - baixo:

SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM

|  |              |    |        |
|--|--------------|----|--------|
| Estrada particular                           | 5 mil metros | 10 | pontos |
| Estrada recondicionada                       | 5 mil metros | 10 | pontos |
| Estrada Nova                                 | 1 mil metros | 10 | pontos |
| 08 horas de serviço sem contar quilometragem |              | 10 | pontos |

SERVIÇO DE DESMATAMENTO E ATERRO

|  |  |    |        |
|--|--|----|--------|
| 240 metros de mata alta                      |  | 10 | pontos |
| 400 metros de mata baixa                     |  | 10 | pontos |
| 08 horas de serviço sem contar quilometragem |  | 10 | pontos |

Art. 4º - Para atendimento do que trata o artigo 3º - desta Lei, o Poder Executivo, poderá usar as verbas destinadas a mesma seção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de agosto de 1966